

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC

ÁREA REQUISITANTE: RH

NOME DO RESPONSÁVEL: Taís Mazzola

E-MAIL: rh@creci-sc.gov.br

EFONE: 9239

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em Programas de Estágio de estudantes, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Valor por estagiário	10	1.200,00	12.000,00
			Valor total:	12.000,00

1.2. As estimativas das quantidades para a contratação encontram-se devidamente discriminadas na tabela acima, tendo se concluído essa quantia devido a necessidade das áreas do Creci-SC, totalizando até 10 estagiários.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela de item 1, acompanhado do preço unitário correspondente. Esses valores foram aferidos por meio de orçamentos que estão vinculados à esta formalização

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Conforme fundamenta o art. 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações normativas incidentes, as contratações para realizações de obras, serviços, compras e alienações deverão ser precedidos de processo licitatório.

2.2. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina apresenta a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contratação de estagiários de nível superior para serem alocados na Sede do CRECI/SC e suas Delegacias.

2.3. O Conselho tem sua função social, que é a possibilidade dos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano,

propiciando aos estagiários a possibilidade de iniciar no mercado de trabalho com uma bagagem de vasta experiência adquirida no período de estágio.

2.4. Para receber os estagiários, constata-se que a atual estrutura administrativa deste Conselho com quadro servidores insuficiente para a demanda de trabalho existente, inviabiliza a realização de convênios diretos com todas as instituições de ensino no Estado, bem como a realização de processos seletivos pelo próprio órgão. Todavia, conforme previsto na Lei de estágio nº 11.788/08, os órgãos poderão recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação pertinente.

2.5. Conforme também consta na Lei de Estágio, os agentes de integração públicos ou privados são entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o órgão ou entidade integrante, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes. Assim, para fazer cumprir o Programa de Estágio, é primordial a continuidade da prestação de serviços de agente de integração, com atuação em âmbito estadual, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular no CRECI/SC.

2.6. Ressalte-se, assim, que a contratação do serviço de Agente de Integração ou empresa propiciará a manutenção do largo benefício ao CRECI/SC, na medida em que as atividades de recrutamento, contratação, fornecimento de seguro de vida e acidentes pessoais, treinamento e acompanhamento do desempenho dos estagiários continuarão sendo desempenhadas por empresa especializada na área.

2.7. Diante disso, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Santa Catarina não encontrou alternativa senão a presente contratação com intuito de atender as demandas desta administração.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente licitação para contratação do objeto deste documento deverá ser realizada por um ÚNICO ITEM, de forma a aumentar a competitividade entre os possíveis fornecedores buscando alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2. O serviço objeto desse contrato será realizado Online, em horário comercial que tais informações estão sujeitas a alterações conforme justificação motivada da Contratada.

3.3. O pagamento será realizado através de Ordem de Serviço (O.S), que será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que só poderá ser emitida após a conclusão da carga horária completa de 20 horas de curso.

4. JUSTIFICATIVA PARA A APRESENTAÇÃO DE ETP SIMPLIFICADO

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a



estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

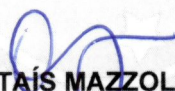
4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade e do baixo valor do objeto desta licitação e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

5. CONCLUSÃO

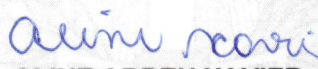
5.1. Considerando que tudo que consta neste documento de Estudos Técnicos Preliminares, e demais documentos que complementem este processo licitatório, será utilizado como base fundamental e obrigatória para o cumprimento da fase preparatória em formalização de processo de licitação;

5.2. Conforme análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas pelas áreas requisitantes, e demais aspectos normativos, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e RECOMENDA-SE o prosseguimento da licitação, que deverá ocorrer por Dispensa, com fulcro na Lei nº 14.133/2021.

Florianópolis, 27 de março de 2023.



TAÍS MAZZOLA
Coordenadoria de Recursos Humanos



ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Compras